PROJETO DE LEI 01-00058/2026 da Vereadora Marina Bragante (REDE)

Restringe a emissão de alvarás de funcionamento ou de autorização para atividades geradoras de incomodidade nos arredores de serviços de saúde localizados no Município de São Paulo, e dá outras providencias

Art. 1º A emissão de Alvarás de Funcionamento para locais de reunião e Alvarás de Autorização para eventos públicos e temporários em imóveis e edificações localizados nas quadras lindeiras a serviços de saúde, independentemente da zona de uso demarcada pelo Mapa 01 anexo à Lei Municipal nº 18.177, de 25 de julho de 2024, fica condicionada ao atendimento dos seguintes níveis de ruído:

I - das 7h às 19h: máximo de 50dB (cinquenta decibéis);

II - barulho das 19h às 22h: máximo de 45dB (cinquenta decibéis);

III - barulho das 22h às 7h: máximo de 40dB (quarenta decibéis);

Parágrafo único. O pedido de Alvará de Funcionamento para locais de reunião e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverá ser acompanhado, entre outros, de Estudo de Impacto Acústico Prévio, formulado e assinado por profissional técnico competente, que demonstre a viabilidade da instalação da atividade sem exceder os limites de ruído estabelecidos por esta lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se serviços de saúde todas as atividades classificadas como nR1-12, nR2-5 e nR3-8, nos termos da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, desde que ofereçam serviços com permanência de média e longa duração, como internação e hospedagem, inclusive de animais domésticos.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 674

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.